



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 116/2015/SESAN referente ao Procedimento de 2º Termo Aditivo proveniente do **Contrato nº 029/2016-SESAN**, Oriundo da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura com a **Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - ABRADESA, CNPJ Nº 08.334.896/0001-57**, tendo por objeto o acréscimo no valor de R\$ 145.480,66 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), referente a aproximadamente 16,2% do contrato original, o qual a partir deste Termo Aditivo passa a ser de R\$ 1.045.480,66 (Um milhão e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos). Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências da resolução administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que a licitação seja criada e publicada no sistema GEO-OBRS/TCM-PA.***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em **parcialmente** ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 08 de agosto de 2018.